



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO RIBEIRO

EDUARDO ★
RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 286 /2024

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 30/12/24
Presidente

Dispõe sobre a possibilidade de pagamento de fiança via Pix no âmbito do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de fiança via Pix no âmbito do estado do Acre.

Parágrafo único. A Polícia Civil, em conjunto com o Poder Judiciário, indicará conta bancária com numerário específico para recolhimento de fianças caucionadas através de transação por Pix.

Art. 2º O comprovante do pagamento efetuado por meio de Pix deverá ser acostado ao inquérito policial, auto de prisão em flagrante e/ou autos do processo penal, e também constará na certidão juntada aos autos e no livro de fiança.

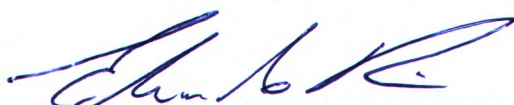
§ 1º A pessoa física que apresentar o comprovante de pagamento da fiança via Pix perante a autoridade policial será presumida como responsável pelo recolhimento do valor, respondendo civil e criminalmente por eventual fraude ou tentativa de burlar o sistema de identificação do pagamento.

§ 2º Por instrumento de mandato específico, o defensor constituído poderá realizar o pagamento da fiança mediante Pix no interesse do autuado ou processado.

Art. 3º Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
10 de dezembro de 2024


Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade possibilitar o pagamento de finanças através de Pix, com a finalidade de facilitar e desburocratizar o processo de pagamento. Igualmente, a medida visa modernizar, garantindo mais eficiência e transparência com os recursos.

Vale lembrar que o Pix, sistema de pagamento eletrônico instantâneo desenvolvido pelo Banco Central, é amplamente utilizado no Brasil por sua praticidade, segurança e disponibilidade em qualquer dia e horário. Sua implementação nas delegacias permitirá que cidadãos efetuem o pagamento de forma imediata, sem depender de horários bancários ou da disponibilidade de dinheiro em espécie, promovendo maior celeridade e acessibilidade no atendimento.

Além disso, a medida contribui para a transparência e o controle dos recursos, já que o registro eletrônico das transações reduz os riscos de fraudes e facilita a prestação de contas. Dessa forma, o presente Projeto de Lei está alinhado aos princípios de eficiência e modernização do serviço público, em benefício da população acreana.

Frisa-se que medida similar já é adotada em outros estados do país, como no Tocantins, Piauí e Rondônia. Além disso, outras Casas Legislativas discutem a questão e devem avançar em breve para a adoção de tal medida.

Sala de Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
10 de dezembro de 2024

Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)